

Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA

Telefone (351) 210013189 Fax (351) 210013202

Exmo. Senhor
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos
Presidente
ERSE-Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

E-Tecnicos/2004/215/JV/hp

Carta OMIP 142/2004

19-03-04

Assunto Regulamento de Relações Comerciais

Em meu poder a carta de 27 de Fevereiro que trazia em anexo a proposta de alteração do Regulamento de Relações Comerciais, o qual mereceu a minha melhor atenção.

Procurei abordar os temas que, de forma directa ou indirecta, poderão vir a ter algum impacto no desejado ambiente concorrencial do MIBEL, razão de ser da sua criação.

Agradecendo a atenção de me ter consultado, aproveito esta oportunidade para apresentar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

António de Almeida
(Presidente)

Anexo: o mencionado

SUGESTÃO AO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

O documento "Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão especial", submetido a discussão pública pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE – destina-se a promover a adaptação dos regulamentos do sector eléctrico de forma a tornar possível a elegibilidade dos clientes de baixa tensão especial no Continente.

Trata-se de uma adaptação de âmbito limitado à inclusão desta classe de clientes nos actuais processos de actuação no mercado: acesso às redes, operação e acerto de contas/facturação. O enquadramento que vier a resultar desta iniciativa terá uma validade balizada pela anunciada abertura do mercado a todos os consumidores de electricidade, prevista para 1 de Julho de 2004 de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, que estabeleceu que "a baixa tensão especial poderá ser considerada elegível a partir de 1 de Janeiro de 2004 e, seis meses depois, acontecerá a abertura a todos os restantes clientes de baixa tensão".

Neste contexto, de adaptação "ad hoc" e por um período de tempo limitado dos actuais regulamentos, concorda-se na generalidade com as propostas apresentadas, sem prejuízo dos comentários que se apresentam de seguida.

1. Enquadramento regulamentar da figura de comercializador

Os decretos-lei 184/2003 e 185/2003, ambos de 20 de Agosto, consagram legalmente o exercício de novas actividades que o aprofundamento do mercado eléctrico tornou necessárias, designadamente o exercício, em regime de mercado, das diversas actividades de comercialização de energia eléctrica.

Falta, no entanto e a exemplo do que se verifica nas outras actividades – produção, transporte, distribuição – adaptar os regulamentos do sector eléctrico às condições de actuação dos comercializadores estabelecendo, nomeadamente, os direitos e os deveres no seu relacionamento com os consumidores e com os restantes agentes, produtores e operadores, de rede, de mercado e de sistema.

Compreendendo-se a sua omissão da actual proposta de adaptação regulamentar, em virtude do âmbito restrito da mesma, é de fundamental importância criar condições de estabelecimento dos comercializadores em Portugal, como condição necessária ao exercício da livre escolha de fornecedor por parte dos consumidores de energia eléctrica portugueses.

2. Perfis de consumo

O processo de passagem de um sistema de tarifas para um sistema de mercado deverá ser conduzido de forma a minimizar (idealmente eliminar) as barreiras colocadas à livre escolha de fornecedor, nomeadamente as barreiras técnicas e económicas.

Nesse sentido, as condições de actuação dos clientes de baixa tensão no mercado não deverão ser oneradas pela necessidade de instalação de equipamento de medida com registo horário do consumo, de custo elevado, quando tal não seja validado por critérios económicos. Nesses casos, os custos de substituição dos equipamentos deverão ser suportados pelos operadores de rede.

3. Acesso às redes e à informação de clientes

Nas Considerações Gerais da "Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão especial" a ERSE incluiu o seguinte texto:

"A extensão da elegibilidade aos clientes em BTE obrigará à definição de metodologias e procedimentos de disponibilização dos valores de consumos destes clientes, designadamente aos distribuidores, à entidade concessionária da RNT e aos fornecedores de energia eléctrica. Na proposta de alteração do RRC prevê-se que os distribuidores do SEP e a entidade concessionária da RNT apresentem à ERSE uma proposta conjunta sobre esta matéria".

O tema do acesso às redes e à informação de clientes é da maior relevância para a construção de um efectivo mercado, sendo fundamental assegurar o tratamento equitativo de todos os agentes. Num ambiente de Mercado Ibérico de Electricidade, realça-se o caso dos fornecedores de energia eléctrica que se relacionam (ou pretendam vir a relacionar-se) com clientes ligados a redes exploradas por operadores de grupos verticalmente integrados, com interesses em todas as componentes da cadeia de valor do negócio.



Neste contexto, é importante garantir a individualização, independência e isenção das funções de operação de redes, como factor essencial para a criação de um efectivo ambiente de mercado. Só assim se poderá fomentar a entrada de novos participantes e diminuir a concentração ainda existente no sector.